

TC 009.212/2011-6

Tipo: Tomada de Contas Especial

Entidade: Município de Caxias/MA.

Responsáveis: **Humberto Ivar Araújo Coutinho** (ex-Prefeito, CPF 027.657.483-49); **Vinícius Leitão Machado** (CPF 062.679.553-20, secretário de infraestrutura 2005-2008); **Alexandre Henrique Pereira da Silva** (CPF 530.620.353-15, presidente da CPL 2005-2008); **Arnaldo Benvindo Macedo Lima** (282.935.843-00, membro da CPL 2005-2008); **Neuzelina Compasso da Silva** (CPF 127.993.003-91, membro da CPL 2005-2008); **Tayanne Mayara Mendes Barros** (CPF 016.782.183-08) e **Ítalo Anderson Mendes Barros** (CPF 027.967.443-02 – ex-sócios da antiga Barros Construções e Empreendimentos Ltda.) ; **Sampaio Oliveira Construções e Empreendimentos Ltda.**(antiga Barros Construções e Empreendimentos Ltda CNPJ 05.027.998/0001-31, empresa contratada) e **Santos, Correia Construções e Empreendimentos Ltda.** (CNPJ 05.255.469/0001-95, empresa licitante).

Advogado constituído nos autos: **James Lobo de Oliveira Lima** (OAB 6.679/MA), **Jorge Ulisses Jacoby Fernandes** (OAB 6.546/DF) **Jaques Fernando Reolon** (OAB/DF 22.885), **Sheila Mildes Lopes** (OAB/DF 23.917); **Sofia Rodrigues Silvestre Guedes** (OAB/DF 27.635) e outros. Peças 31, 34, 43, 141 e 154.

Dados do Acórdão Condenatório (peça 151)

Número/Ano: 1778/2015

Colegiado: Plenário

Data da Sessão: 22/7/2015.

Ata nº:29/2015.

CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está (ão) correta (s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?	X		
2. Está (ão) correto (s) o (s) número (s) do (s) CPF (s) /CNPJ (s) do (s) responsável (eis)? (Ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)	X		
3. Está (ão) correto (s) o (s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?	X		
4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)	X		
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (Em caso de acórdão recursal)			X
6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do (s) débito (s)?	X		
7. A (s) multa (s) será (ão) recolhida (s) aos cofres do Tesouro Nacional?	X		
8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
9. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?			X
10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	
11. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	

12. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada?		X	
13. Há Representante (s) Legal (is) no processo? (4)	X		
13.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ao) corretamente cadastrado(s) no processo?	X		
12.2. Há cópia (s) da (s) carteira (s) da OAB do (s) Representante (s) Legal (is) corretamente cadastrada (s) no processo?			X
13.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site http://www.oab.org.br/)			X

INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO.

1. Atesto quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, não FOI identificado erro material. No entanto, o nome da empresa **Santos, Correia Construções e Empreendimentos Ltda.** (CNPJ 05.255.469/0001-95), constou do acórdão no item 3 e subitens 9.4, 9.6 e 9.9 como **Santos Correia Construção e Empreendimento Ltda.** (CNPJ 05.255.469/0001-95). Penso, salvo melhor juízo, não ser necessário apostilar o acórdão.

2. Desse modo, submeto o processo à consideração superior, propondo, em face da subdelegação de competência inserta nos incisos II e V, art. 2 – Portaria – Secex-MA n.2. de 29/1/2014 o encaminhamento dos autos ao Serviço de Administração desta Secretaria, para as providências cabíveis, indicadas no Acórdão 1778/2015, quais sejam:

a) proceder a notificação dos responsáveis solidários, Srs. **Humberto Ivar Araújo Coutinho** (ex-Prefeito, CPF 027.657.483-49); **Vinicius Leitão Machado** (CPF 062.679.553-20), estes na pessoa de representante legalmente constituído, **advogado, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546)**; **Tayanne Mayara Mendes Barros** (CPF 016.782.183-08); **Ítalo Anderson Mendes Barros** (CPF 027.967.443-020) e **Sampaio Oliveira Construções e Empreendimentos Ltda.** (CNPJ 05.027.998/0001-31), este na pessoa de seu representante legalmente constituído, advogado, **James Lobo de Oliveira Lima (OAB/MA 6.679)** de acordo com os subitem 9.2 e 9.3 do acórdão acima citado. Ver peças 31, 33, e 154.

b) proceder a notificação dos responsáveis, Srs. **Humberto Ivar Araújo Coutinho** (ex-Prefeito, (CPF 027.657.483-49); **Neuzelina Compasso da Silva** (CPF 127.993.003-91); **Alexandre Henrique Pereira da Silva** (CPF 530.620.353-15), na pessoa de seu representante legalmente constituído, **advogado Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/6.546)** e **Arnaldo Benvindo Macedo Lima** (282.935.843-00), na pessoa de sua representante legalmente constituída, **advogada, Sofia Rodrigues Silvestre Guedes (OAB/DF 23.635)** de acordo com o subitem 9.5 do acórdão acima citado. Ver peças 31, 52, 35 e 141.

c) somente após o trânsito em julgado do Acórdão e caso não haja recurso, comunique à Secretaria Federal de Controle Interno e à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que foi aplicada às empresas **Sampaio Oliveira Construções e Empreendimentos Ltda.** (CNPJ 05.027.998/0001-31) e **Santos, Correia Construções e Empreendimentos Ltda.** (CNPJ 05.255.469/0001-95) a sanção de **inidoneidade do licitante fraudador para participar, por um prazo de três anos, de licitação na administração pública federal, nos termos do art. 46 da Lei 8.443/1992**, bem como providencie o envio de e-mail ao SCBEX/ADGECEX, informando a data do trânsito em julgado das empresas declaradas “inidôneas” para a alimentação do “Cadastro de Inidôneos para Licitar”, nos termos do MMC – Adsup 1/2011;

- d) encaminhar cópia do acórdão, relatório e voto à **Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e à Controladoria Geral da União**, para que adotem as providências necessárias em relação à declaração de idoneidade das empresas citadas no subitem 9.6 do acórdão acima citado
- e) encaminhar cópia do acórdão, relatório e voto à **Procuradoria da República no Estado do Maranhão**, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, para adoção das medidas que entender cabíveis, de acordo com o subitem 9.10 do acórdão acima citado;
- f) encaminhar cópia acórdão, relatório e voto à **empresa Santos, Correia Construções e Empreendimentos Ltda. (CNPJ 05.255.469/0001-95)**, na pessoa de seu representante legalmente constituído, **advogado, James lobo de Oliveira Lima (OAB/MA 6.679)**, de acordo com o item **9.11** do acórdão acima citado; e
- g) encaminhar cópia do acórdão, relatório e voto à **Prefeitura Municipal de Caxias/MA, à Caixa Econômica Federal e à Presidência da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados**, de acordo com o subitem **9.11** do acórdão acima citado.

SECEX-MA, em 16 de setembro de 2015.

(Assinado eletronicamente)
Rosa Maria Barros de Miranda
AUFC Mat. 737-4.